

# GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: UMA ANÁLISE DOS SEUS IMPACTOS SOBRE A SOBERANIA E OS DIREITOS SOCIAIS

## ECONOMIC GLOBALIZATION: AN ANALYSIS OF ITS IMPACT ON THE SOVEREIGNTY AND SOCIAL RIGHTS

Fernando Antônio de Freitas Lima\*

### RESUMO

Com a crise do petróleo na década de 1970 a globalização ganha os contornos que a tornaram um tema central da atualidade. A partir desse período expandem-se com grande vigor as ideias neoliberais, transformando-se na principal característica do processo de globalização, não obstante se trate de fenômeno multifacetado. O *laissez faire* ressurgiu mais forte, pois o desenvolvimento tecnológico, notadamente nos campos dos transportes e da comunicação, criou o ambiente propício para que a lógica de mercado capitalista atingisse uma escala global e fosse aplicada irrestritamente aos mercados internacionais. Nesse ambiente, os Estados se veem obrigados a se submeter às regras impostas pelos agentes mercadológicos, ditadas pelo princípio da máxima lucratividade. Isso mitiga as soberanias nacionais e relativiza sua autonomia na tomada de decisões políticas e econômicas. Existem pelo menos três correntes de pensamento acerca das consequências da globalização. A liberal, que prevê frutos positivos no que diz respeito ao bem-estar social; a neomarxista ou keynesiana, que entende que a globalização compromete a capacidade do Estado de atuar; e a intervencionista, que entende que a globalização traz boas oportunidades para a participação do Estado. Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a analisar o que é realmente a globalização econômica, sobretudo a globalização que ganhou força a partir da década de 70, qual o seu impacto na soberania e quais os possíveis efeitos para a implementação dos direitos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização econômica; Soberania; Direitos sociais.

### ABSTRACT

With the oil crisis in the 1970s globalization gains contours have made it a central theme of today. From that period neoliberal ideas expand with great force, becoming the main feature of the globalization process, regardless it is a multifaceted phenomenon. The *laissez faire* resurfaces, but now stronger because technological development, especially in the fields of transportation and communication, created the enabling environment for the logic of the capitalist market reached a global scale and was unrestrictedly applied to international markets. In this environment, states are forced to submit to the rules imposed by the market agents, dictated by the principle of maximum profitability. This mitigates national sovereignties and relativize their autonomy in making political and economic decisions. There are at least three schools of thought about the consequences of globalization. The liberal, which provides positive results with regard to social welfare; the neo-Marxist or Keynesian who believes that globalization undermines the state's capacity to act; and the interventionist, who understands that globalization brings good opportunities for participation of the State. In this context, this paper aims to analyze what is really economic globalization, especially globalization that gained strength from the 70s, its impact on sovereignty and what possible effects on the implementation of social rights.

**KEYWORDS:** Economic globalization; Sovereignty; Social rights.

---

\* Mestrando do Curso de Mestrado em Direito com concentração em Ordem Constitucional da Universidade Federal do Ceará.

## INTRODUÇÃO

Desde os grandes impérios da Idade Antiga, quando a dominação de outros povos propiciava o intercâmbio e o conseqüente desenvolvimento econômico e cultural, já é possível falar-se em globalização. Esse fenômeno cresceu e ganhou forças com a expansão marítimo-comercial na idade média e o desenvolvimento do comércio na renascença, intensificando-se com a Revolução Industrial. Contudo, é com a crise do petróleo na década de 1970 que a globalização ganha os contornos que a tornaram um tema central da atualidade.

A partir da década de 70 expandem-se com grande vigor as ideias neoliberais, como a de desregulamentação dos mercados. Era uma resposta à crise, diante da qual os Estados europeus alinhados à política do Bem Estar Social não obtiveram êxito em apresentar uma solução tempestiva. Em decorrência do ressurgimento das ideias liberais, o Estado retoma a sua concepção clássica de mero garantidor da ordem, não lhe competindo intervir nos rumos da economia. O *laissez faire* ressurge, só que agora mais forte, pois o desenvolvimento tecnológico, notadamente no campo dos transportes e da comunicação, criou o ambiente propício para que a lógica de mercado capitalista atingisse uma escala global e fosse aplicada irrestritamente aos mercados internacionais.

Nesse ambiente, as grandes corporações assumem um papel de preponderância, relativizando o papel do Estado, entendido na sua acepção tradicional. Em busca de competitividade num mercado internacional onde a concorrência é cada vez mais acirrada, os Estados se veem obrigados a se submeter às regras impostas pelos agentes mercadológicos, ditadas pelo princípio da máxima lucratividade. As empresas transnacionais possuem incontestável poder de barganha e impõem aos Estados modificações internas de caráter neoliberal. As regras de política fiscal e tributária, o planejamento de infraestrutura, a regulamentação interna do mercado financeiro, e outros aspectos da política econômica passam a sofrer a influência dos interesses de grupos econômicos transnacionais.

Diante desse contexto, o presente trabalho se propõe a analisar o que é realmente a globalização econômica, sobretudo a globalização que ganhou força a partir da década de 70, qual o seu impacto na soberania e quais os possíveis efeitos para a implementação dos direitos sociais. No primeiro tópico se analisará o conceito, o conteúdo ideológico e o contexto histórico em que se materializa o fenômeno da globalização econômica. Em seguida, investiga-se suas conseqüências para a soberania, compreendida em sua acepção tradicional.

No terceiro tópico, examinam-se as repercussões que a mitigação da soberania pelo processo de globalização econômica pode acarretar para os direitos sociais.

## **1 O QUE É GLOBALIZAÇÃO, AFINAL?**

Como pontua Faria (1999), globalização econômica não possui um conceito unívoco, pois muitas são as faces desse fenômeno. O mencionado autor ilustra bem a complexidade do tema ao enumerar um extenso rol com as principais transformações sociais, econômicas, jurídicas e políticas ocasionadas pela globalização, a saber:

[...] a dissolução da importância econômica das fronteiras geográficas, a desterritorialização da produção, a desregulamentação dos mercados, a interdependência funcional e patrimonial das esferas produtiva e financeira, a fragmentação dos procedimentos de representação e decisão política, a desconstitucionalização, a deslegalização e a desformalização dos direitos sociais, o crescente aparecimento de riscos não calculáveis ou previsíveis, os novos processos de formação da normatividade, o advento de mecanismos inéditos de resolução de conflitos, etc. (FARIA, 1999, p.10).

Talvez por essa complexidade, muito se tem escrito a respeito de globalização econômica, mas poucos autores tentam conceituá-la de forma expressa, pois não se mostra simples a tarefa de atribuir a esse termo um conceito técnico-científico a partir do qual se possa estudar as suas implicações jurídicas. Contudo, pode-se afirmar, de início e seguindo os passos de Gonçalves (1999), que globalização econômica compreende um complexo processo em que as trocas internacionais de bens, serviços e capitais são intensificadas de modo extraordinário, ao passo que a concorrência nos mercados internacionais é acirrada e os sistemas econômicos nacionais integram-se de uma maneira mais intensa.

Para Pfetsch (1998), globalização é “[...] a liberalização generalizada do comércio, tal como praticada pelo GATT e agora pela Organização Mundial do Comércio [...]”, conduta que “[...] pressiona a concorrência interestatal [...]” e “[...] agrava as rivalidades na distribuição”.

Essa primeira tentativa de definição, porém, transmite uma ideia de que a globalização seria um processo natural, gerado espontaneamente e sem conteúdo ideológico. Muitos autores, no entanto, associam a globalização ao sistema capitalista. Para Fábio Konder Comparato, por exemplo, a globalização é uma decorrência desse sistema e da lógica de mercado a ele inerente. Müller (2005) defende que “Se podemos falar de 'globalização', trata-

se de uma globalização sob a lei do capital; em outras palavras, a mundialização é uma monetarização”.

Sachs (1998) sustenta tese parecida, ao afirmar que a tendência de propagação do capitalismo constitui uma das notas essenciais do processo de globalização. Esse mesmo autor obtempera que o processo de globalização não é exatamente recente. Na verdade, desde as descobertas de Vasco da Gama esse processo se tem desenvolvido e intensificado paulatinamente, em paralelo ao desenvolvimento das tecnologias, notadamente na área de comunicação.

Ainda segundo Sachs (1998), tem-se que a globalização encontra sua primeira fase de desenvolvimento, ou infância nas palavras do autor, na idade média, período das grandes navegações e descoberta da América; experimentou uma fase seguinte com o desenvolvimento do comércio na renascença; expandiu-se novamente com a Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX; e ganhou força revolucionária após o fim da guerra fria.<sup>1</sup>

Faria (1999), embora também reconheça que a globalização não é um fenômeno recente, explica que o termo “globalização econômica” ganhou força e significado a partir das inúmeras e importantes transformações ocorridas nas décadas de 70, 80 e 90, no âmbito institucional, político, comercial, financeiro e tecnológico, impulsionadas pela crise do padrão monetário mundial (com o fim da paridade dólar – ouro) e dos choques do petróleo de 1973/1974 e 1978/1979.

De acordo com o referido autor, a crise do padrão monetário ocasionou a erosão do dólar como moeda-reserva internacional, ocasionando a flutuação do câmbio, o enfraquecimento da regulação prevista no tratado de Bretton Woods e a abertura do mercado dos países desenvolvidos aos produtos industrializados provenientes dos países em desenvolvimento. Os choques do petróleo, por outro lado, desencadearam o aumento súbito e vertiginoso do preço relativo dos bens, provocando crise de lucratividade, desequilíbrios comerciais, instabilidade das taxas de câmbio e de juros, descontrole dos balanços de pagamentos, agravamento das dívidas externas dos países em desenvolvimento, aumento da

---

1 Sobre as fases de desenvolvimento da globalização, ver também: OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. O conceito de soberania perante a globalização. *Revista CEJ*, 2006, 10.32: 80-88. Nesse texto, apoiada nas lições de Demétrio Magnoli, a autora defende que a globalização “Teve início com as grandes navegações européias dos séculos XV e XVI, quando os marinheiros se lançavam em busca de novos territórios para serem colonizados. [...] O segundo estágio da globalização ocorreu com a Revolução Industrial no século XIX, período marcado pelo desenvolvimento das telecomunicações, por investimentos no exterior, pela colonização da África, da Ásia e do extremo Oriente. As décadas do pós-guerra abrigaram o terceiro estágio da globalização. Nessa fase, destacam-se a descolonização da Ásia e da África e a modernização da América do Sul, que contribuíram para a implantação de determinadas indústrias, não aceitas nos países ricos pela rigorosa legislação ambiental por eles adotada” (p. 84-85).

inflação, estagnação do crescimento econômico e paralisação temporária dos mercados.

Como resposta a essa situação de crise e estagnação econômica ocorreu “[...] a progressiva desregulamentação dos mercados financeiros, a crescente revogação dos monopólios estatais e a veloz abertura no comércio mundial de serviços e informação.” (FARIA, 1999).

A partir das explicações acima surge um questionamento: porque a resposta à crise do petróleo na década de 70 consistiu na adoção de medidas de cunho nitidamente liberais? Com a crise do liberalismo que culminou com a quebra da bolsa de Nova York em 1929, ganharam força, a partir do lançamento do livro “Teoria geral do emprego, do juro e da moeda” em 1936, as teorias de John Maynard Keynes, que defendia a intervenção do Estado na economia para regular a preferência pela liquidez da moeda, o estímulo para investir e a propensão a consumir, fazendo, dessa forma, um contraponto ao *laissez faire* e a auto-regulação defendida pelos teóricos clássicos desde Adam Smith. (HUGON, 2009).

A partir da aplicação das teorias keynesianas os países centrais experimentaram três décadas de significativo crescimento econômico. (HOBSBAWN, 1988). Na crise de 1973, entretanto, os governos europeus de matriz keynesiana se mostraram ineficazes em apresentar uma resposta rápida, abrindo espaço para que as correntes liberais retomassem a hegemonia. (LEITÃO, 2010).

Nota-se, a partir do exposto, que o processo de globalização nasce com as primeiras práticas capitalistas, a partir da expansão marítima levada a efeito pelos países ibéricos na idade média, segue crescendo na medida em que o sistema capitalista se expande; e alcança seu ápice quando, em crise, o sistema capitalista se reinventa de maneira mais radical, sob a bandeira do neoliberalismo.

As medidas propostas como solução para a crise econômica enfrentada com os choques do petróleo são de índole nitidamente neoliberais. Por esse motivo, autores como Piovesan (2000), Sarmiento (2006), Bonavides (2009) e Santos (2003), ao tratar da globalização econômica, ressaltam que o seu conteúdo ideológico é nutrido pela corrente neoliberal do capitalismo. Os dois primeiros autores apontam como comprovação empírica dessa afirmação o Consenso de Washington, política estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) em 1989, por meio da qual os bancos internacionais impuseram aos países em desenvolvimento com dificuldades uma série de medidas econômicas neoliberais como condição para o recebimento de empréstimos. Tais empréstimos mostravam-se

fundamentais naquele momento em que os países subdesenvolvidos sofriam com a crise econômica e buscavam meios de se inserir no mercado internacional. Nas palavras de Piovesan (2000, p. 242),

O processo de globalização econômica, inspirado na agenda do chamado “Consenso de Washington”, passou a ser sinônimo das medidas econômicas neoliberais voltadas para a reforma e a estabilização das denominadas “economias emergentes”. Tem por plataforma o neoliberalismo, a redução das despesas públicas, a privatização, a flexibilização das relações de trabalho, a disciplina fiscal para a eliminação do déficit público, a reforma tributária e a abertura do mercado ao comércio exterior.

Como se observa, portanto, a globalização não é uma fórmula vazia do ponto de vista ideológico e não pode ser entendida como um processo espontâneo. Antes, a globalização é um fenômeno econômico de feições ideológicas bem definidas, pelo menos desde a crise do petróleo na década de 70. Isto é, trata-se de um movimento deliberadamente inspirado em valores capitalistas neoliberais e liderado pelo grupo dos países mais ricos do globo, ou superpotências, para utilizar termo mencionado por Bonavides (2009), que, em tom bastante crítico, afirma que “onde, ontem, medravam as ideologias de dominação e as ditaduras fatais à liberdade e à civilização, hoje medram os interesses das superpotências, que governam os rumos da globalização”.

Como já foi mencionado, o processo de intensificação da globalização coincide com a história do desenvolvimento e expansão do capitalismo, de modo que não seria incorreto afirmar que a globalização econômica é o processo, facilitado pelos avanços tecnológicos, através do qual o capitalismo, agindo por meio das grandes corporações e instituições financeiras transnacionais, se impõe gradativamente como sistema econômico hegemônico, consagrando, em escala global, a partir da década de 70, os valores neoliberais e a lógica de mercado a ele inerente.

Não se olvida que tal conceito é parcial, pois não incorpora todas as faces da globalização. Trata-se, porém, de um corte epistemológico, já que essas notas essenciais inseridas no conceito apresentado são as mais importantes e fundamentais para a análise que se buscará empreender nos tópicos seguintes que dizem respeito às consequências da globalização para a soberania e os direitos sociais.

De todo modo, impõe-se uma ressalva importante. A globalização, entendida tão somente como o processo de intensificação da integração mundial, onde ocorre a aproximação dos países por meio dos mercados, com a redução do espaço e do tempo, não está necessariamente ligada ao neoliberalismo e não representa um movimento de imposição dos

valores ocidentais, como bem ressalta Sen (2010).

Esse autor demonstra, por meio de vários exemplos empíricos, que muitos dos valores tidos como puramente ocidentais, como a matemática, a título de ilustração, são, na verdade, frutos da interação com saberes orientais. Desse modo, não se justifica a ideia de que a globalização seria uma ocidentalização da cultura. Do mesmo modo, como bem destaca Sen, não se pode entender a globalização como mais uma manobra imperialista, pois a mundialização, como também é chamada, é muito mais ampla e complexa e não está necessariamente conectada com o imperialismo. Sen (2010) explica que

[...] seria um grande equívoco enxergar a globalização como uma característica primária do imperialismo. Ela é muito maior – mais grandiosa – do que isso. A questão da distribuição das perdas e dos ganhos econômicos da globalização permanece um assunto inteiramente separado e deve ser encaminhada como uma questão posterior e extremamente relevante.

Desse modo, em conclusão, tem-se que a globalização, embora esteja umbilicalmente ligada ao capitalismo, não está necessariamente relacionada ao imperialismo e ao neoliberalismo. Todavia, a partir de 1970, após a crise do petróleo, é inegável que a globalização passou a ser permeada pelo ideário neoliberal. Por esse motivo, destacou-se acima que o presente estudo efetua um corte epistemológico, a saber: a globalização que será analisada nos próximos tópicos é a de viés neoliberal, que ganhou força na década de 70, após a crise do petróleo.

Isso não significa que não existiu ou que não possa existir outro viés ideológico a permear a globalização. Pelo contrário. Como se afirmou neste trabalho, desde as grandes navegações da idade média já se pode falar em globalização. O mundo pós-guerra, das décadas de 40 a 70, é, sem dúvida alguma, um mundo globalizado. No entanto, nesse período predominavam as ideias do Estado do Bem Estar Social. Nesse lapso da história, o liberalismo havia sido quase que banido do discurso econômico. A globalização, então, não era neoliberal. Nada impede, portanto, que o fenômeno da globalização possa assumir outras feições. Isso, aliás, é o que os seus críticos anseiam e o que este trabalho, dentro dos seus limites, pretende propor.

## **2 A SOBERANIA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO**

O conceito de soberania surge como condição essencial para a construção do

Estado Moderno, como ensina Bonavides (2012). Faria (1999), associando a ideia de nação à de soberania, entende que essa última seria o

[...] direito de uma comunidade ou de um povo de se autodeterminar politicamente e de fazer valer, dentro de seu território, a universalidade de suas decisões, como o resultado objetivo da capacidade de uma sociedade historicamente integrada de se constituir livremente e de se organizar de modo independente.

Jean Bodin e Thomas Hobbes foram pioneiros na teorização da soberania. O primeiro enfatizava o monopólio do poder legislativo do Estado, ao passo que Hobbes apontava que era o monopólio do uso da força ou da coerção física que caracterizava a soberania. Hobbes entendia o conceito de soberania dentro da perspectiva do Estado Absoluto. (MIRANDA, 2004). Posteriormente, essa concepção é significativamente modificada a partir das ideias de Rosseau, que iria “[...] definir a soberania como a expressão da vontade geral do povo, e não mais como atributo exclusivo do Estado ou do soberano.” (MIRANDA, 2004).

Aproveitando-se dos termos propostos acima, pode-se dizer, em outras palavras, que soberania é o poder de autodeterminação de um povo dentro do território que ocupa e no qual faz valer suas decisões políticas, agindo de modo independente em relação a outros povos politicamente organizados.

Diante da força dos grandes grupos corporativos transnacionais e das imposições de medidas neoliberais pelos bancos internacionais, questiona-se, atualmente, se o Estado poderá fazer valer suas decisões políticas, mantendo sua soberania, atributo inerente à própria concepção de Estado. Estão em jogo a independência e a autonomia dos Estados. (OLIVEIRA, 2006).<sup>2</sup>

Em face do contexto apresentado, Pfetsch (1998) indica que existem pelo menos três correntes de pensamento acerca das consequências da globalização, a saber: os economistas liberais, como Sachs, que enxergam na globalização um meio de fazer prevalecer os benefícios de bem-estar; os neomarxistas e keynesianos, como Scharpf, que vislumbram a perda de confiança e de soberania do Estado, com o consequente surgimento de crises sociais; e os representantes da escola intervencionista, como Glyn, para quem a globalização traz boas possibilidades no que diz respeito à competência reguladora do Estado.

Pfetsch (1998), não obstante, parece se filiar à segunda corrente. Isto é, para o

---

<sup>2</sup> No texto citado a autora explica a diferença entre independência e autonomia, consignando que “De modo geral, a independência, como elemento jurídico indispensável para a existência do Estado, é o aspecto formal da soberania. Tem-se a autonomia como o aspecto material que pode ser graduado conforme a situação e a atitude desempenhada pelo Estado” (p. 84).



referido autor a globalização representa uma ameaça à soberania do Estado, pois

[...] o aumento das atividades internacionais, que um estado nacional sozinho não dá conta de realizar; a abertura dos mercados, como consequência da constituição de um mercado interno europeu e da liberalização mundial do comércio, desencadeou processos que ignoram, em larga medida, a autoridade dos Estados nacionais.

Sharpf (2011), ao analisar os desafios dos Estados europeus diante do processo de globalização, examina os diversos setores afetados pelas mudanças econômicas pós-crise de 1970, pontuando, por exemplo, os efeitos dessas transformações sobre o emprego e sobre a política fiscal, chegando a conclusão de que

In an international environment of open product and capital markets, countries are constrained in the use of many policy instruments which they had employed in past decades, and they facing new challenges to their employment goals and to the fiscal viability of the welfare state.

Nessa mesma linha de pensamento, Cohen (2003) advoga que “[...] os processos de globalização tendem a solapar a capacidade dos Estados para o exercício das funções cruciais de controle e regulação da economia e da sociedade”. Faria (1997) afirma, no mesmo sentido, que “[...] a transnacionalização dos mercados debilitou o caráter essencial da soberania”. Para explicar sua assertiva, utiliza-se de dados do Centro de Estudos e Pesquisas sobre as Empresas Multinacionais da Universidade de Paris – X (*Nanterre*), e informa que, já no começo da década de 80, os maiores conglomerados transnacionais, num total de 886, controlavam praticamente três quartos da produção industrial mundial.

Esse dado demonstra de modo irrefutável o poder de barganha que tais conglomerados possuem frente aos Estados. O poder econômico concentrado nas mãos desse restrito grupo coloca-os em posição de exigir dos Estados isenções fiscais, obras de infraestrutura, entre outros benefícios, como condições para direcionar os seus investimentos. Decorre dessa circunstância o acirramento da concorrência entre os diversos Estados que competem para atrair os investimentos, na expectativa de gerar crescimento econômico. No fim das contas,

Não é o Estado que impõe sua ordem jurídica sobre esses conglomerados; são eles que, podendo concentrar suas linhas de produção nos países que oferecerem as melhores contrapartidas para seus investimentos, acabam selecionando as legislações nacionais às quais irão se submeter. (FARIA, 1997, p. 45).

Entre os que veem na globalização uma ameaça à soberania, destaca-se Bonavides (2009), para quem as consequências da globalização “[...] poderão se configurar fatais caso as

formulações do neoliberalismo prevaleçam e continuem a conduzir, sem contraste, a política de concretização da globalidade”. Hobsbawm (2007) é outro teórico que aponta as ameaças da globalização para o poder do Estado de conduzir suas políticas. Segundo esse autor,

Temos uma economia mundial em rápida globalização, baseada em empresas privadas transnacionais que se esforçam ao máximo para viver fora do alcance das leis e dos impostos do Estado, o que limita fortemente a capacidade dos governos, mesmo os mais poderosos, de controlar as economias nacionais.

A corrente neomarxista ou keynesiana parece, de fato, estar com a razão, como corrobora o rol de autores acima citados. Partindo do pressuposto de que o processo de globalização adquire, após a crise do petróleo da década de 70, índole essencialmente neoliberal, não há como conceber tal processo, nos moldes em que se apresenta atualmente, senão como uma ameaça ao modelo tradicional de soberania, sobretudo para os países em desenvolvimento.

Tomando-se o exemplo dos países da América Latina, observa-se a nítida desigualdade de condições de concorrência no mercado internacional. Esses países, que alcançaram a industrialização tardiamente e de modo irregular, sofreram durante cinco séculos com a exploração dos países industrializados, que os reduziram à condição de fornecedores de matéria-prima e de mercado consumidor para os produtos manufaturados, o que comprometeu em diversos aspectos as bases de suas já debilitadas economias. (GALEANO, 2010).

No entanto, antes de superar as graves dificuldades e deficiências decorrentes de séculos de exploração e submissão, tais países se veem em um ambiente internacional de acirrada competição, sem qualquer poder de barganha ou de resistência às imposições neoliberais dos conglomerados transnacionais que agem por intermédio das instituições financeiras internacionais, como o FMI, o que restou demonstrado com o Consenso de Washington.

É difícil vislumbrar, nesses moldes de globalização, as perspectivas positivas de bem-estar que liberais, como Jeffrey Sachs e David Dolar, preveem. Se, por um lado, é certo que a globalização cria boas oportunidades; por outro lado, tais oportunidades são distribuídas de modo desigual, beneficiando os países mais ricos, em detrimento dos mais pobres. Esse fato é reconhecido pela própria Organização das Nações Unidas (ONU), como se observa no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 1999.

A conclusão a que se chega, portanto, é a de que o processo de globalização da

economia afeta a soberania dos Estados, sobretudo a dos países em desenvolvimento, restringindo-a. Resta saber se essas restrições podem comprometer o atendimento dos direitos sociais.

### **3 GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS**

Com a revolução industrial e o surgimento da classe operária, fortemente explorada pela classe empresarial, a concepção de direitos humanos passa a suplantiar a ótica inicial, puramente individualista do Estado Liberal. A situação de extrema miséria e exploração da classe trabalhadora, em oposição à crescente concentração de riqueza nas mãos dos empresários, demonstrou, de modo inequívoco, a insuficiência das liberdades públicas como instrumento de realização da justiça.

No campo teórico, surgiram as teorias socialistas, tendo como maior expoente o alemão Karl Marx, que divulgou, através de obras como o “Manifesto Comunista” e “O Capital”, ideias como a de mais valia, conclamando a união dos trabalhadores em todo mundo para realizar a revolução socialista. As teorias de Marx, juntamente com a doutrina social cristã exposta, por exemplo, na Encíclica Papal Rerum Novarum, do Papa Leão XIII, em 1891, constituíram a base teórica, enquanto os movimentos operários do século XIX constituíram a base político-social para que os direitos sociais fossem abrangidos pelos ordenamentos jurídicos. A Constituição do México de 1917 foi a pioneira em prever direitos sociais, seguida pela Constituição Alemã de 1919, conhecida como Constituição de Weimar.

A evolução dos direitos humanos, que num primeiro momento tinha o foco sobre a liberdade e depois passou a abranger a igualdade e a fraternidade, levou Karel Vasak a identificar esses momentos com os ideais da Revolução Francesa, adotando a denominação de gerações dos direitos fundamentais. A primeira geração corresponderia aos direitos que orbitam em torno da liberdade. São os direitos civis e políticos, como o direito de ir e vir, o direito de propriedade e a liberdade de expressão.

A segunda geração teria como núcleo o valor da igualdade. Nessa geração estariam inseridos os direitos sociais, econômicos e culturais, como a proteção ao trabalho, a seguridade social e o direito à educação.

Por último, partindo-se da ideia de fraternidade, os direitos de terceira geração seriam transindividuais, como o direito ao meio ambiente saudável, ao desenvolvimento e à

paz. Atualmente, há uma forte tendência de se abandonar essa terminologia, pois sugere uma superação, quando, na verdade, o que ocorre é a agregação de novos valores aos direitos humanos. Assim, há uma preferência, contemporaneamente, pelo uso da expressão “dimensões dos direitos humanos” ou “dimensões dos direitos fundamentais”. (MARMELSTEIN, 2011).

Desse breve esboço histórico, extrai-se que os direitos sociais surgem como um contraponto, uma reação às desigualdades geradas pela lógica subjacente aos princípios liberais vigentes até o início do século XX. É no Estado do Bem-Estar Social, implantado nos países europeus industrializados após a crise econômica das décadas de 20 e 30 e apoiado na teoria intervencionista de Keynes, que os direitos sociais alcançam o mais alto grau de efetividade.

Todavia, a globalização, como já restou demonstrado neste trabalho, representa, após a crise do petróleo da década de 70, o abandono das ideias keynesianas e a radicalização dos postulados liberais. Com esse viés, a ideia do Estado mínimo ressurgiu fortalecida. Mais que isso, com a generalização da lógica neoliberal imposta pelos países mais ricos do globo e pelos conglomerados transnacionais, os países pobres, onde há maior violação aos direitos sociais, se veem obrigados a adotar a concepção de estado como mero garante da ordem. Com sua autonomia mitigada e inserido num mercado internacional de concorrência acirrada, o Estado já não possui o mesmo poder para tornar efetivos os direitos sociais. O resultado disso é o agravamento da pobreza e das desigualdades sociais.

A relação entre globalização e pobreza é reconhecida pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e também pelo Banco Mundial, como salienta Piovesan (2012), concluindo que “a globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social”. Santos (1997), embora com outros fundamentos, chega à mesma conclusão. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 1999 do PNUD, cujo título é “A globalização com face humana”,

el quinto de la población mundial de los países más ricos disfruta del 82% de la ampliación del comercio de exportación y el 68% de la inversión extranjera directa, en tanto que el quinto inferior cuenta con apenas algo más del 1%. Esas tendencias refuerzan el estancamiento económico y el bajo desarrollo humano.

Müller (2005) aponta a mesma congruência entre pobreza e globalização, ao afirmar que

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), dois bilhões de pessoas estão desempregadas ou subempregadas, e mais de um bilhão vivem na pobreza. O número de analfabetos chega a um bilhão, mais de 800 milhões experimentam fome aguda e o exército dos desabrigados aumenta praticamente em todos os países. Quase quatro bilhões de pessoas vivem em países com uma renda per capita anual inferior a mil e quinhentos dólares.

Essa miséria não cai do céu; e cada vez menos ela pode ser atribuída ao chamado subdesenvolvimento. A desregulamentação em escala mundial, designada de forma semanticamente inofensiva com o termo "globalização", elimina, por exemplo, tarifas alfandegárias destinadas a proteger produtores e mercados locais e regionais. Assim, produtores de países pequenos submetem-se a uma concorrência internacional que, muitas vezes, não conseguem enfrentar. Fica minada a possibilidade de os governos nacionais protegerem sua economia e monitorarem com autonomia os seus sistemas financeiros.

Essa conjuntura de desigualdade é particularmente grave na América Latina, que é o continente mais desigual do mundo, de acordo com relatório conjunto do PNUD, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e do Instituto de Economia Aplicada (IPEA) (2003). O Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH do PNUD relativo aos anos de 2007/2008 aponta que o coeficiente Gini, que mede a desigualdade na distribuição de renda, é em todos os países da América Latina superior às médias internacionais. No mencionado relatório conjunto da CEPAL, IPEA e PNUD de 2003, denominado “Rumo ao objetivo do milênio de reduzir a pobreza na América Latina e o Caribe”, também há o reconhecimento de que o crescimento econômico não gera necessariamente a superação da pobreza. No texto do relatório extrai-se a seguinte afirmativa:

Os anos 1990 viram uma diversidade considerável no crescimento e na redução da pobreza em toda a América Latina e o Caribe após terem passado, de modo mais ou menos uniforme pela década sombria de 1980. Estes ganhos foram em geral modestos, apesar de a maioria dos países ter apresentado taxas positivas de crescimento no PIB per capita [...] Similaridades um pouco menores foram observadas com relação ao comportamento da desigualdade na distribuição das rendas familiares em toda a América Latina. [...] Corroborando esta generalização, a maioria dos países na amostra registrou variações de exatamente zero ou de algo muito próximo a isso.

Esse dado contribui para refutar as teses liberais, como a de Jeffrey D. Sachs e David Dolar. O primeiro sustenta que não há consenso no âmbito científico acerca da influência da globalização sobre a desigualdade na distribuição de renda e aponta que a concentração de renda é um fenômeno multifacetado, isto é, está sujeito a ação de vários fatores, como o desenvolvimento tecnológico, por exemplo, que situa os trabalhadores menos qualificados numa posição de desvantagem em relação àqueles que detêm maior conhecimento das novas tecnologias. (SACHS, 1998).

Dolar (2001), utilizando-se de dados estatísticos, argumenta que a globalização

“[...] acelera o desenvolvimento [...]” e “[...] tem sido uma força para o crescimento e a redução da pobreza em um grupo diverso de países, incluindo China, Índia, México, Uganda e Vietnã.” (tradução nossa).

Quanto ao argumento de Sachs, não resta dúvida de que a disparidade de conhecimento técnico representa um fator que contribui para a concentração de renda. Não obstante, a globalização econômica sob o viés neoliberal, universalizando a lógica do capital e da sociedade de consumo, solapando as soberanias nacionais e transferindo para atores mercadológicos (*global players*) importantes decisões políticas, desponta como um aspecto fundamental no problema da má distribuição de renda e de todas as consequências sociais negativas que dela decorrem.

No que concerne aos dados estatísticos apresentados por Dolar, eles comprovam o aumento médio das riquezas, mas não a melhoria da sua distribuição. No entanto, o que está em jogo, como lembra Sen (2010), “[...] não é somente se os pobres também ganham alguma coisa com a globalização, mas se nela eles participam equitativamente e dela recebem oportunidades justas.”

Ao adotar os ideais liberais a partir da década de 70, a globalização acaba por impor aos Estados a adoção de valores, como a liberdade e a igualdade meramente formais, que consubstanciam exatamente aquilo que os direitos sociais visam a superar. Os direitos sociais surgiram justamente a partir da constatação de que as liberdades públicas, conquistadas com as revoluções burguesas, não atendiam ao escopo da justiça social; e que a ordem jurídica fundada nos valores liberais serviam, em última instância, para preservar o *status quo* e resguardar os interesses das classes dominantes formadas pelos detentores do capital. Nessa perspectiva, os direitos sociais constituem, principalmente, prestações positivas do Estado. Dessarte, é difícil conceber que um Estado atrelado aos ditames do neoliberalismo possa prover tais prestações, sobretudo em um ambiente em que está submisso, muitas vezes, a decisões políticas e econômicas tomadas por grupos empresariais que desconhecem fronteiras territoriais.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, conclui-se que, embora constitua um fenômeno multifacetado, para o Direito, o traço mais importante da globalização, a partir do período pós-crise do petróleo na década de 70, é o seu viés neoliberal. É a partir desse viés que a

globalização mitiga a soberania e compromete a autonomia dos Estados, impedindo ou reduzindo as possibilidades de se implementar os direitos sociais e, com isso, garantir a igualdade material.

Em outros termos, a simples transnacionalização dos mercados não seria suficiente para explicar as graves consequências trazidas pela globalização pós-década de 70, caso esse processo não estivesse atrelado ao ideário neoliberal capitalista. Não se trata, aqui, de contrapor capitalismo de um lado e socialismo de outro, pois esse debate é considerado em grande parte superado. O que se busca afirmar é que a intensificação das comunicações, a redução ou mesmo relativização das fronteiras territoriais, enfim, esse processo de criação de uma ambiência internacional de intensas trocas econômicas e culturais poderia acontecer sob um outro viés, distinto do capitalista neoliberal.

A globalização, enquanto processo de intensificação da integração internacional, é um fenômeno irreversível. Quanto a isso, é difícil discordar. O que se argumenta, todavia, é que esse processo não está, necessariamente, vinculado ao viés neoliberal. Esse é um aspecto apenas circunstancial e pode ser modificado. Aliás, como já se mencionou em outra oportunidade, o processo de globalização conheceu períodos em que imperavam outras ideologias, como a do Estado do Bem-Estar Social, nas décadas de 30 a 70.

Nada impede, portanto, que outros ideais permeiem a mundialização. Não se pode, por outro lado, aguardar que essa mudança se opere espontaneamente. E aqui ganha relevo o papel do Direito. O conhecimento jurídico pode e deve ser utilizado e aperfeiçoado para que crie mecanismos idôneos a vergar o processo de globalização no sentido de atender aos valores mais caros à comunidade internacional.

Dentro dessa abordagem, é inegável a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos e são irrefutáveis as conquistas já alcançadas, valendo citar nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e os pactos internacionais dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais. Esses instrumentos, pelo grande número de ratificações, demonstram a força que os direitos humanos possuem no cenário internacional, constituindo-se como instrumento fundamental na regulação dos efeitos dos mercados para a garantia da liberdade como instrumento de desenvolvimento humano.

Muito ainda há a ser feito e enquanto as alternativas para a globalização não se materializam, resta somente a constatação de que, sob a bandeira do neoliberalismo, caráter adquirido após a crise do petróleo da década de 70, o processo de globalização corrói as soberanias e debilita o poder do Estado de implementar os direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Do País Constitucional ao País Neocolonial: A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Teoria geral do estado**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2012.
- COHEN, Jean L. **Sociedade civil e globalização: repensando categorias**. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2003.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Rumo ao objetivo do milênio de reduzir a pobreza na América Latina e o Caribe**. 2003. Disponível em: <<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/8/12728/lcg2188p.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2013.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DOLLAR, David. Globalization, inequality, and poverty since 1980. **Background paper**, World Bank, Washington, DC. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/research/global>, 2001. Disponível em: <[ftp://www.econ.bgu.ac.il/courses/Globalization\\_and\\_Development/Notes/Globalization-inequality-andpoverty.pdf](ftp://www.econ.bgu.ac.il/courses/Globalization_and_Development/Notes/Globalization-inequality-andpoverty.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2013.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.
- \_\_\_\_\_. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos Avançados**, 1997, 11.30. p. 43-53.
- GONÇALVES, Reinaldo. **Globalização e desnacionalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- HOBBSBAWN, Eric. **A era dos impérios: 1875-1914**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. São Paulo: Atlas, 2009.
- LEITÃO, Juliana Gonçalves. **Os reflexos da globalização da economia na esfera das relações trabalhistas**. Fortaleza: DIN, 2010.
- MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MIRANDA, Napoleão. Globalização, soberania nacional e direito internacional. **Revista CEJ**, 2004, 8.27. p. 86-94.
- MÜLLER, Friedrich. Democracia e exclusão social em face da globalização. **Revista**



**Jurídica Virtual/Presidência da República**, 2005, 7.72. Disponível em:  
<[http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_72/Artigos/PDF/Friedrich\\_Rev72.pdf](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/Artigos/PDF/Friedrich_Rev72.pdf)>.  
Acesso em: 07 jul. 2013.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. O conceito de soberania perante a globalização. **Revista CEJ**, 2006, 10.

PFETSCH, Frank Richard. Capacidade de atuar e legitimação do Estado democrático de direito na era da globalização. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 41, n. 2, Dec. 1998.  
Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003473291998000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003473291998000200006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 Jul. 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Prefácio de Henry Steiner. Apresentação de Antônio Augusto Cançado Trindade. 13. ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, 2000.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatórios de Desenvolvimento Humano Globais**. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-HumanoGlobais.aspx?indiceAccordion=2&li=li\\_RDHGlobais](http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-HumanoGlobais.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHGlobais)>. Acesso em: 12 jul. 2013.

SACHS, Jeffrey D. **Globalization and the Rule of Law**. 1998. Disponível em:  
<[http://scholar.google.com.br/scholarq=globalization+sachs&btnG=&hl=ptPT&as\\_sdt=0%2C5&as\\_vis=1#](http://scholar.google.com.br/scholarq=globalization+sachs&btnG=&hl=ptPT&as_sdt=0%2C5&as_vis=1#)>. Acesso em: 07 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. International economics: Unlocking the mysteries of globalization. **Foreign Policy**, 1998, 97-111. Disponível em: <<http://www.earthinstitute.columbia.edu/sitefiles/file/about/director/documents/jnrfp98.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. **Rev. Crítica de Direitos Sociais**, nº 48, junho 1997, p. 7-34.

\_\_\_\_\_. **Globalización y democracia**. Ponencia presentada en el Foro Social Mundial Temático, Cartagena de Indias, Colombia, 2003.

SARMENTO, Daniel. Direitos sociais e globalização: limites éticos-jurídicos ao realinhamento constitucional. **Revista de Direito Administrativo**, 2006.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 17-32.

SCHARPF, Fritz W. Globalization and the Welfare State: Constraints, Challenges, and Vulnerabilities. **Social Security in the Global Village**, 2011, 1: 85.